Câmara Municipal de Dores do Indaiá

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

LEI Nº 1.303

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DESPESAS COM A CAMPANHA NA PREVENÇÃO DA PARALISIA INFANTIL.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, decreta:

Art.1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, M.G., autorizado a gastar até a importância de Cr$ 100.000,00(cem mil cruzeiros) durante os trabalhos a serem executados em nosso Município, na prevenção da Paralisia Infantil.

Art.2º)- Para ocorrer as despesas do Artigo 1º desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir o crédito necessário.

Art.3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, aos 06 de junho de 1.980.

-Domingos Janotti Barbosa Ferolla- Presidente.

-Nilo Peçanha de Araujo- Secretário.

Recebi a 1ª Via desta para o Jornal,
Dores do Indaiá, 09-06-80